



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
GABINETE

**PORTARIA Nº 109, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022-SEMED/PMM**

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO  
DISCIPLINAR, DESIGNA COMISSÃO PROCESSANTE E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA**, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 94 da Lei Orgânica Nº 002/2006 do Município de Marituba, e Art. 153, e seguintes, da Lei Municipal N.º 036/98 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Marituba/PA);

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 289/2013 (Contratação Temporária);

**CONSIDERANDO** as informações oriundas do Ministério Público, constantes da Notícia de Fato (SIMP Nº 003034-025/2022 MP/3ª PJM), bem como as informações apresentadas pelo SINTEPP, através do ofício nº 10/2022, **RESOLVE**:

**Art. 1º.** Instaurar Processo Administrativo Disciplinar (PAD) Nº 004/2022-SEMED-PMM, para apurar os fatos, supostamente, praticados pelas servidoras *T.L.R.de.A (mat. Nº 084206)* e *M.S.dos.S (mat. Nº 083048)*, e designar Comissão Sindicante composta pelas seguintes servidoras:

*I – Mylene de Cássia Miranda Vieira (Mat. Nº 090786-3) – Presidente;*

*II – Vania Helisnete de Souza Alves (Mat. Nº 090502-0);*

*III – Evaniza Pires da Penha (Mat. Nº 090491-0);*

**Art. 2º.** A comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação do fato, e terá como secretária, servidora designada pela presidência, podendo a designação recair em um dos seus membros.

**Art. 3º.** Afaste-se, sem prejuízo da remuneração, a contar do dia 16 de novembro de 2022, as servidoras investigadas, do exercício de seus cargos, pelo período de 60 (sessenta) dias, com fulcro no art. 157 da Lei Municipal nº 036/98.

**Art. 4º.** O afastamento poderá ser prorrogado por igual período, findo os quais cessarão seus efeitos, ainda que não concluídos os procedimentos disciplinares.

**Art.5º.** A Partir da publicação desta Portaria, inicia-se a fase de inquérito administrativo, cujo prazo é de 60 (sessenta) dias úteis, admitida sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem, nos termos do art. 164 da Lei Municipal nº 036/98 e Lei Municipal nº321/2015.

**Art. 6º.** Em todo o rito processual deverá ser assegurado à acusada o direito à ampla defesa e ao contraditório, observados os Arts. 162 ao Art. 176 da Lei Municipal nº 036/98.

**Art. 7ª.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se.

Secretaria Municipal de Educação, em 16 de novembro de 2022.

**ENY LEITE CARDOSO PINHEIRO**

Secretária de Educação

Decreto Nº. 044/2021-PMM/GAB